

RESOLUÇÃO CNSP Nº 014/89

A SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação da pela Resolução CNSP nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos art. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o que consta do processo CNSP nº 16, de 14.07.89,

RESOLVEU:

Art. 1º – Os benefícios oriundos de planos de previdência privada aberta estão sujeitos à atualização monetária mensal, a partir da data da ocorrência do evento gerador do benefício até a do efetivo pagamento ao participante ou beneficiário.

Art. 2º – A atualização monetária será calculada observando-se o índice de reajuste previsto contratualmente ou, na sua falta, pela variação do valor nominal do BTN.

Art. 3º – O pagamento da importância relativa à atualização monetária far-se-à independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor do pecúlio, ou na primeira prestação da renda ou pensão, após o que os reajustes obedecerão às condições pactuadas no contrato.

Art. 4º – O critério de atualização monetária explicitado nos artigos precedentes aplica-se, também, aos valores de resgate, desde sua solicitação até o recebimento pelo participante.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.07.89.*